OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 1333/2025 Belo Horizonte, 12/09/2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 335/2025** – Autoria do Vereador Edmar Branco – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 11.076/25, de 12/08/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 335/2025, de autoria do Edmar Branco, que "Institui no contraturno escolar o "Ensino de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos" nas escolas municipais de Belo Horizonte e dá outras providências.".

Consultada, a Superintendência de Limpeza Urbana emitiu resposta por meio do ofício SLU Nº 0323 /2025, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans
Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL

CMBH_DIRLEG-12/set/25-15:40:24-004806-1

AGI - 00101289

DIRLEG	Fl.
	42

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Superintendência de Limpeza Urbana
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OF. SLU Nº 0323/2025

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2025

Assunto: Projeto de Lei 335/2025 - "Ensino de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos"

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei supracitado, oriundo da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, de autoria do Vereador Edmar Branco, com o objetivo de instituir no contraturno escolar o "Ensino de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos" nas escolas municipais de Belo Horizonte e dá outras providências, e, em resposta, encaminhamos o Parecer ATGE-SLU nº 002/2025.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 5 de setembro de 2025 às 16:41

Breno Serôa da Motta
Superintendente
Superintendência de Limpeza Urbana - SLU
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Prezada Senhora,
Dirlaine Aparecida Machado
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Superintendência de Limpeza Urbana

Parecer Técnico ATGE-SLU Nº 002/2025

Referência: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 335/2025 - "Institui no contraturno escolar o "Ensino de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos" nas escolas municipais de Belo Horizonte e dá outras providências."

O Projeto de Lei (PL) nº 335/2025 apresenta grande relevância ao buscar fomentar, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), "práticas que contribuam para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos" e "atitudes responsáveis em relação ao consumo e descarte de materiais".

Registra-se que a SLU, por meio do Departamento de Políticas Sociais e Mobilização - DPSM e da Gerência de Educação para a Limpeza Urbana - GEELU, já mantém, desde 2018, parceria com o Programa EcoEscola da Secretaria Municipal de Educação - SMED, voltado à promoção da Educação Ambiental com ênfase na gestão de resíduos sólidos urbanos, para as escolas integrantes do Programa.

Assim, sempre que necessário, a equipe da SMED, reconhecidamente responsável pela implantação da Educação Ambiental no ambiente escolar, se articula com a equipe da SLU, especialmente para o tratamento das questões que envolvem resíduos sólidos, mas de acordo com as condições pedagógicas e estruturais das quais a própria Secretaria dispõe, para desenvolvê-las.

É necessário ponderar, contudo, que embora o Projeto de Lei em questão aborde a temática relacionada aos resíduos sólidos, não há definição clara sobre a forma de inserção da Educação Ambiental — se em caráter de disciplina autônoma ou de forma transversal. Essa indefinição impacta diretamente a atuação da equipe desta SLU, tornando inviável mensurar com precisão a forma de contribuição da Autarquia.

No caso da aprovação, pela SMED, do PL em referência, torna-se indispensável considerar que a implantação proposta demandará a realização de investimentos estruturantes nesta SLU, em consonância com as diretrizes legais e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte (PMGIRS-BH), quais sejam:

- a recomposição de equipe técnica;
- a adequação das instalações (Auditório para o Curso de Educação Ambiental e Coleta Seletiva Modelo, Centro Municipal de Agroecologia e Educação Ambiental em Resíduos

Orgânicos – CEMAR e Galeria "Limpeza é cultura");

- o reforço orçamentário necessário.

Pelo exposto, somos pelo endosso ao parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Análise e considerações da área técnica:
Kryscia Palhares Napoli Affonso – Gerente do Departamento de Políticas Sociais e Mobilização – DPSM-SLU

Elaborado por:
Aurora Pederzoli – Assessora Técnica do Gabinete – ATGE-SLU

Publicado em 15/9/25
Divato